



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 038/2017

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 018, e 079, de 2017. Presidente - Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor - Vereador Jonatas Rosa de Souza.**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, reuniram-se na Bancada do “Partido Socialista Brasileiro” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Jonatas Rosa de Souza – Revisor, para análise e emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Lei nº 018 e 079, de 2017. Projeto de Lei nº 018 de 2017 “Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.” e sobre o Projeto de Lei nº 079, de 2017 que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Geólogo (a) na Secretaria de Meio Ambiente.”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi dito que está em conformidade para seguirem em tramitação os Projetos de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse a explanação sobre as matérias em pauta, que as mesmas atendem às determinações legais e constitucionais, constatando a necessidade de emenda modificativa no §1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 018, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal” (NR). Assim como, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, alteração na ementa do mesmo projeto, visto que esta não especifica os serviços que o sobreaviso irá incidir, conforme disposto no artigo 2º do presente, passando então a ter a seguinte redação: “Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal nos serviços emergenciais de atendimento a pacientes e seu transporte e de atendimento de sepultamentos e dá outras providências” (NR). Verificado a situação do PL 079/2017, exposta na justificativa do mesmo, que o projeto caracteriza-se emergencial, pois a contratação deste Geólogo (a) se faz necessária visto que este profissional exerce função importante na análise de projetos de exploração de recursos minerais, emite parecer, efetua perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos na área de mineração. Sendo assim, a Comissão não vislumbrou qualquer impedimento para a tramitação dos Projetos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

VEREADOR EDUARDO LUONGO - PSB  
PRESIDENTE

VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT  
RELATOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS  
DA CÂMARA DE VEREADORES**

*Jonatas Rosa de Souza*

VEREADOR JONATAS ROSA DE SOUZA – DEMOCRATAS  
REVISOR